

PROJETO DE LEI Nº PL./0274.3/2019

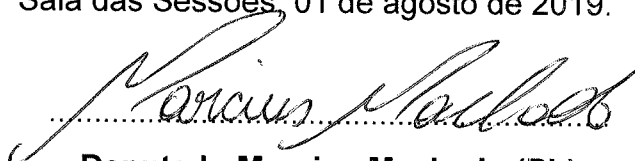
Lido no expediente
722 Sessão de 15.08.19
Às Comissões de:
(5) Justiça
(4) Educação
(1) Educação
(1) Educação
Secretário

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina, devendo o vestuário ser compatível com o clima de cada município.

Art. 1º É obrigatório, quando fornecido uniforme escolar pelo Poder Público Estadual, que seja compatível com o clima de cada município ou região do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019.


Deputado Marcus Machado (PL)





JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente Projeto, ao qual visa tornar obrigatório o fornecimento de uniforme escolar compatível com o clima de cada município, em toda educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina justifica-se, uma vez que não faz sentido um aluno que mora em uma região mais fria do Estado receber o mesmo vestuário de um aluno de uma região mais quente.

Ademais, a Carta Magna, antes mesmo de instituir, em seus arts. 205 e 206, o princípio da gratuidade na educação pública, consagra a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art.1º, III, CF), sendo seus objetivos fundamentais (art.3º CF).

Evidente que, a partir dessa concepção de gratuidade, não há como restringi-la à ideia de mensalidades ou taxas de ingresso, devendo-se abarcar todos os insumos escolares e pedagógicos necessários ao processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido é que a Constituição Federal estabelece um rol não exclusivo de programas suplementares ao ensino (CF/88, art. 208, VII).

Logo, não basta fornecer uniforme. Este deve ser compatível com o clima local, já que nem todas as famílias possuem condições financeiras de adquirirem vestuários. Esse tratamento igualitário entre os alunos de um determinado município, evita a famosa disputa de quem usa a “melhor roupa, a mais cara”, ao qual ocasiona tantas discriminações e danos psicológicos aos alunos.

Ainda, como a elaboração de leis em relação à educação compete de forma concorrente à União e aos Estados (art. 24, IX da CRFB), bem como os Estados podem legislar de forma complementar, vez que a União tem competências para normas gerais (art. 24, §2º da CRFB) e a legislação Estadual não busca legislar contrariamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/ 1966) compreende-se que o Projeto de Lei busca atender as peculiaridades da população de cada município Catarinense.



Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto, ao qual visa tornar obrigatório o fornecimento de uniforme escolar na educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina, devendo o vestuário ser compatível com o clima de cada município.

